



ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **82.926.536/0001-05**, com sede administrativa à Rua João Wessler, Nº 520, Sala 102, bairro Centro, São Ludgero, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO LORENZETTI**, lavra o presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Decreto Municipal 06/2025 c/c art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste **TERMO DE INEXIGIBILIDADE** e seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -

- 1.1.** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme tabela constante abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel situado na cidade de São Ludgero/SC, com área total de 455,15 m². Matrícula n.º 12.743	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 55 do Decreto Municipal 06/2025, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

- 2.2.** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso V e § 5º da Lei Federal 14.133/21.
- 2.3.** É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2025 naquilo que forem aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** O Aluguel do imóvel com área de 455,15 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado no município de São Ludgero, de propriedade de **MARIA SCHLICKMANN**, Matrícula: **12.743**, se baseia no art.



74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. O inciso V especificamente trata da aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

- 3.2. Para tanto, o dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

- 3.3. Sendo assim, após a identificação do imóvel que inicialmente poderia atender as necessidades da locação, foi realizado a avaliação do bem e de seu estado de conservação, o qual, após os apontamentos feitos pela comissão de avaliação, o imóvel foi preparado para cumprir com a descrição dos requisitos necessários para contratação, tornando-o suas características de instalações e de localização necessária para sua escolha.

- 3.4. Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrado ser esta a melhor opção para administração pública.

- 3.5. Neste ínterim, o valor requerido pelos proprietários também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que representa é positivo para administração pública, haja vista que se não for por meio da locação de imóvel, para continuar prestando os serviços ligados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, iria ser necessário a construção de um novo local, o que acarretaria em custos que comprometeriam os recursos públicos.

- 3.6. Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O CONTRATADO será o Sra. Maria Schlickmann, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-72.

- 4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos são as previstas no Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINARIOS

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Comprovação de inscrição no cadastro de pessoa física;
- 7.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e municipal do domicílio do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3. Prova de regularidade trabalhista;
- 7.4. matrícula do imóvel.



8. DO FORO:

- 8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca Braço do Norte/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO:

- 9.1.** Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 06/2025.
- 9.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

10. DOS ANEXOS:

- 10.1.** Faz parte integrante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:
- 10.1.1.** Anexo I – Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- 10.1.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 10.1.3.** Anexo III – Termo de Referência (TR)
- 10.1.4.** Anexo IV – Minuta Contratual

São Ludgero/SC, 24 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal de São Ludgero/SC



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/REQUISICÃO DE COMPRA						
Centro de Custo: Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico			Data: 21/11/2025			
Local de Entrega: No próprio Local do Imóvel			Fonecedor/Contratado: Maria Schlickmann			
Responsável pela Demanda/Requistante: FRANCIELE WIDERMANN BRUCH			Nº Matrícula: 4879			
			e-mail: Administracao@saoludgero.sc.gov.br			
1. OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/MOTIVAÇÃO: Considerando que o prédio da sede administrativa encontra-se em processo de reforma, tornou-se necessária a desocupação parcial de ambientes para possibilitar a execução das obras com segurança, continuidade e regularidade. Durante o período de reforma, parte dos móveis, equipamentos e materiais institucionais não utilizados com frequência precisa ser armazenada adequadamente, de modo a preservar seu estado de conservação e garantir sua integridade até a conclusão dos serviços. Diante dessa necessidade temporária, faz-se imprescindível a locação de um imóvel que disponibilize espaço suficiente, condições estruturais adequadas e facilidade de acesso para movimentação de bens, evitando riscos de danos e assegurando o andamento da reforma.						
1. PRAZO DE ENTREGA, CONTENDO O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: O imóvel deverá ser disponibilizado ao município de São Ludgero/SC para uso mensal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, no endereço, Rua Humberto Peters, nº 156, Bairro Evolução, Município de São Ludgero/SC.						
2. FORMA DE ENTREGA:			☒ Única ☐ Parcelada			
3. PREVISÃO DE CONSUMO:			☒ Anual ☐ Semestral ☐ Trimestral ☐ Mensal ☐ Individual			
4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:			☒ Gestor	Nome: Franciele Widermann Bruch	Matrícula nº: 4879	
			☒ Fiscal	Nome: Janio Paladini	Matrícula nº: 807	
5. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de um imóvel situado na cidade de São Ludgero/SC, com área total de 455,15 m². Matrícula n.º 12.743	Mês	12	Não se Aplica	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.000,00
5.1. Do Mapa de Preços: Foi verificado a proposta.						
5.2. Justificativa do Preço: ☒ Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.						
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO:		Número da Dotação: 10			Número da Funcional: 4	
		Número do Órgão: 03			Número da Ação: 2.003	
		Número da Unidade: 001			Valor a ser Reservado: R\$ 42.000,00	
7. Grau de Prioridade da Compra:		☒ Normal	☐ Urgente - Motivo:		MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:	
8. EXCLUSIVAMENTE PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS DO ART. 57						



DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025:

Razão De Escolha do Contratado:

☐ Menor preço;

☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar);

☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar);

☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (justificar).

☒ Não se aplica

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

☐ Sim

☒ Não

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do ETP, no TR, e conforme o caso na ANÁLISE DE RISCOS, no PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO, entendemos necessária e viável a contratação.

11. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:

☐ Pregão

☐ Leilão

☐ Concorrência

☐ Diálogo Competitivo

☐ Concurso

☒ Inexigibilidade

☐ Dispensa

PROCEDIMENTO AUXILIAR

☐ Registro de Preços

☐ Credenciamento

São Ludgero/SC, 21 de novembro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

Matrícula nº 4879

JANIO PALADINI

Fiscal da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

Matrícula n.º 807



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico		Data: 21/11/2025	
Local de Entrega: NO PRÓPRIO LOCAL DO IMÓVEL		Fornecedor/Contratado: Maria Schlickmann	
Responsável pela Demanda/Requisitante: Franciele Widermann Bruch		Nº Matrícula: 4879	e-mail: administracao@saoludgero.sc.gov.br
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal		☐ Urgente	
		Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A Administração Pública necessita realizar a locação de um imóvel para armazenar temporariamente móveis, equipamentos, e demais itens institucionais que não estão sendo utilizados com frequência durante o período de reforma do prédio da sede administrativa. A obra em execução exige a desocupação de diversos ambientes para garantir a segurança, a integridade dos servidores, a preservação dos bens e a continuidade dos serviços públicos. Assim, torna-se imprescindível a disponibilização de espaço adequado para acomodação e conservação desses materiais até a conclusão da reforma. A contratação visa suprir essa demanda emergente e temporária, garantindo condições apropriadas de armazenamento e evitando danos ao patrimônio público.			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo			



de planejamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O imóvel a ser locado deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Localização

- Proximidade do Centro da Cidade.
- Fácil acesso para servidores, veículos institucionais e de carga.

2. Condições do imóvel

- Área compatível com a demanda.
- Condições estruturais que permitam uso imediato.

3. Regularidade documental

- Imóvel devidamente regularizado perante os órgãos municipais.
- Apresentação de documentos exigidos pela legislação para contratos de locação com a Administração Pública.

8. u

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Locação de um imóvel situado na cidade de São Ludgero/SC, com área total de 455,15 m². Matrícula n.º 12.743

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A demanda prevista para a locação do imóvel situado na Rua Humberto Peters. Nº 156, com área total de 455,15 m², está diretamente relacionada à necessidade de espaço adequado para armazenamento de móveis e itens como decoração temas institucionais, cadeiras, mesas, etc.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando a problemática apresentada, o Município dispõe de duas possibilidades para atender à demanda: a) aluguel de um imóvel de terceiros; ou b) criação de um espaço próprio para esse fim. Entretanto, a criação de um espaço próprio implicaria em alto custo para a municipalidade, incluindo despesas com obras, materiais, manutenção e demais encargos. Dessa forma, a locação de imóvel mostra-se mais vantajosa, pois solucionaria o problema sem gerar impacto significativo no orçamento público, especialmente considerando a localização estratégica e a infraestrutura imediata do imóvel disponível para locação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da locação do imóvel situado no município de São Ludgero/SC, com área total de 455,15m², foi realizada pela Comissão de Avaliação, com base em pesquisa de mercado e análise de imóveis disponíveis, considerando a localização, infraestrutura e a finalidade específica da contratação. O valor mensal estimado é de **R\$ 3.500,00**, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, conforme o art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução consiste na locação de um imóvel que ofereça espaço físico adequado, ventilação, segurança e acessibilidade para o armazenamento temporário de móveis, equipamentos e demais itens pertencentes à Administração durante o período de reforma da sede administrativa.

O imóvel selecionado deverá permitir:

- a guarda segura dos bens, preservando sua integridade e condições de uso;
- a movimentação interna e externa de itens de grande porte, com facilidade de acesso;
- a proximidade com a sede administrativa, facilitando a logística de transporte e remoção dos materiais;
- a utilização pelo período necessário para execução da reforma.

A adoção dessa solução garante a continuidade dos serviços públicos, evita danos ao patrimônio e assegura que, ao término da obra, todos os bens possam ser reinstalados em condições adequadas. A locação será contratada somente pelo tempo necessário, considerando todo o ciclo de vida da necessidade temporária gerada pela reforma.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ademais, este mesmo artigo, em seu parágrafo 1º exprime que nas licitações que forem parceladas devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em apreço, não se vê vantajoso a parcela do objeto da contratação, tendo em vista que apenas um imóvel atenderá as necessidades do Município.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com a locação do imóvel destinado ao armazenamento temporário dos bens da Administração, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Preservação integral dos móveis, equipamentos e demais itens, evitando danos decorrentes da execução da obra ou de armazenamento inadequado.
- Garantia de continuidade da reforma da sede administrativa, sem interrupções causadas por falta de espaço para remoção e guarda dos materiais.
- Melhoria na organização logística, permitindo que o transporte, a retirada e a reinstalação dos bens ocorram de maneira segura e eficiente.
- Redução de riscos operacionais, protegendo o patrimônio público contra deterioração, extravio ou acidentes.
- Otimização do espaço físico durante a reforma, possibilitando que as equipes executem os serviços com maior agilidade e segurança.
- Economia de recursos públicos, ao assegurar que os bens sejam preservados e mantidos em condições adequadas até o retorno à sede renovada.

Assim, a contratação permite atingir o objetivo principal: garantir que os bens públicos permaneçam protegidos e organizados durante o período de reforma, assegurando que o patrimônio seja reinstalado em perfeitas condições ao término dos serviços.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Este estudo concluiu que não há necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos com a contratação proposta. Os serviços pretendidos são, portanto, autônomos e independem de contratações correlatas ou interdependentes.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Por se tratar de um serviço de natureza locatícia, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da locação do imóvel. Contudo, recomenda-se orientar os servidores da Prefeitura para que mantenham o local limpo e conservado, adotando práticas responsáveis de uso e descarte de resíduos, de forma



a preservar as condições ambientais do imóvel e seu entorno.

18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: Franciele Widermann Bruch	Matrícula nº: 4879
☒ Fiscal	Nome: Janio Paladini	Matrícula nº: 807

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos elementos apresentados nos Estudos Preliminares deste documento, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, considerando que a locação do imóvel atende de forma adequada às necessidades operacionais da Administração Pública, especialmente no que se refere à disponibilização de espaço destinado ao estacionamento da sede provisória.

Diante disso, a contratação é considerada plenamente adequada para atender à necessidade identificada pelo município, garantindo a prestação de serviços e o uso eficiente dos recursos públicos, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

OBS.: na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

São Ludgero/SC, 21 de novembro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico
Matrícula nº 4879



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)																							
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:																							
Da definição do objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th style="width: 10%;">Nº DO ITEM</th><th style="width: 45%;">DESCRIPTIVO DETALHADO</th><th style="width: 10%;">UND</th><th style="width: 10%;">QTD</th><th style="width: 15%;">VALOR UNITÁRIO</th><th style="width: 10%;">VALOR TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center;">1</td><td>Locação de um imóvel situado na cidade de São Ludgero/SC, com área total de 455,15 m². Matrícula n.º 12.743</td><td style="text-align: center;">MÊS</td><td style="text-align: center;">12</td><td style="text-align: right;">R\$ 3.500,00</td><td style="text-align: right;">R\$ 42.000,00</td></tr><tr style="background-color: #cccccc;"><td colspan="5" style="text-align: right;">VALOR TOTAL</td><td style="text-align: right;">R\$ 42.000,00</td></tr></tbody></table>						Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1	Locação de um imóvel situado na cidade de São Ludgero/SC, com área total de 455,15 m². Matrícula n.º 12.743	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00
Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL																		
1	Locação de um imóvel situado na cidade de São Ludgero/SC, com área total de 455,15 m². Matrícula n.º 12.743	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00																		
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00																		
Da natureza do objeto: O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação. Do prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do documento obrigacional, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.																							
DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:																							
2.1. A contratação é necessária para garantir espaço adequado ao estacionamento da sede provisória da Administração Pública, assegurando a organização dos fluxos internos, a preservação da frota e o suporte logístico às atividades diárias da Secretaria. O imóvel a ser locado deve oferecer condições que permitam acomodar, com segurança e funcionalidade, os veículos utilizados pelos servidores e setores vinculados, evitando congestionamentos internos, riscos operacionais ou prejuízos ao atendimento do público.																							
DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:																							
3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).																							
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:																							
Da Subcontratação Pela natureza da contratação não será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, assim compreendidas aquelas de caráter acessório, sendo vedada a subcontratação do objeto principal. Da Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Dos demais requisitos: Os demais requisitos estão inclusos no ETP.																							
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:																							
Das Condições de Entrega: O imóvel deverá ser disponibilizado ao município de São Ludgero/SC para uso mensal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, no endereço na Rua Humberto Peters, nº 156, Bairro Evolução, Município de São Ludgero/SC. Da Garantia, manutenção e assistência técnica: Durante o período de vigência do contrato de locação, o locador será responsável pela garantia estrutural do imóvel,																							



assegurando que ele permaneça em condições adequadas de uso conforme previsto contratualmente. Caberá ao locador a realização de manutenções preventivas e corretivas referentes a problemas estruturais, hidráulicos e elétricos de natureza não decorrente de uso inadequado por parte do locatário. As despesas relacionadas a reparos emergenciais ou decorrentes do desgaste natural do imóvel serão de responsabilidade do locador, salvo disposição em contrário no contrato. A assistência técnica será prestada sempre que necessário, garantindo a continuidade das atividades do município sem prejuízos operacionais.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2.** A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do Servidor Público designado no ETP:

- 6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para



requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.4.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.4.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público designado no ETP:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Forma de Solicitação:

7.1.1. Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

7.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução:

7.2.1. A locação do imóvel será realizada durante os 12 (doze) meses de forma contínua e ininterruptas.

7.2.2. Durante a vigência do Contrato, os CONTRATADOS ficam obrigados a realizar as melhorias que sejam requeridas, mediante justificativa fundamentada, mantendo o preço estipulado.

7.2.3. Durante a vigência do Contrato, os CONTRATADOS ficam obrigados a reparar danos da estrutura, iluminação e rede de água/esgoto, salvo se estas tiverem sido ocasionadas pela CONTRATANTE, mediante devida comprovação.

7.3. Condições de Recebimento:

7.3.1. Para realização do pagamento os CONTRATADOS devem fornecer número da conta bancária para fim de



depósito do valor do aluguel, sendo o pagamento susinado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

7.4. Proposta

7.4.1. A proposta oferecida pelos CONTRATADOS os vinculam até o final do término do contrato. Caso haja algum tipo de descumprimento ou aumento irregular dos valores propostos, o contrato será rescindido.

7.5. Condições de pagamento

7.5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho.

7.5.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à CONTRATADA, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, respeitados os procedimentos e requisitos do Decreto regulamentar deste Poder Executivo e complementarmente os procedimentos e requisitos fixados nos arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica se pessoa física:

8.2.1.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

8.2.1.1.3. Comprovante de residência.

8.2.1.2. Da Habilitação jurídica se Pessoa Jurídica:

8.2.1.2.1. Ato constitutivo;

8.2.1.2.2. Cartão do CNPJ;

8.2.1.2.3. Cédula de identidade (RG) do responsável da empresa; e

8.2.1.2.4. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do responsável da empresa.

8.1.1.1. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista se pessoa jurídica:

8.1.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.1.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.1.1.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.1.1.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.1.2. Da Qualificação Técnica:

8.1.1.2.1. Matrícula atualizada do imóvel.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo, conforme detalhado a seguir:

10 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINARIOS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;

11.3. manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.4. utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

11.5. comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;

11.6. permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;

11.7. realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;

12.3. responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;

12.4. satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;

12.5. manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo,



total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;

- 12.6. garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 12.7. não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;
- 12.8. responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;
- 12.9. permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;
- 12.10. responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existent na instalação elétrica, dentre outros;
- 12.11. responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;
- 12.12. fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;
- 12.13. entregar, em perfeito estado de funcionamentos, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre outros;
- 12.14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.15. notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.
- 12.16. Notificar o contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) se caso houver venda do imóvel.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de Termo de inexigibilidade

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de Termo de inexigibilidade
- 15.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.
- 15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
 - 15.3.2. Laudo de Avaliação Comissão.

São Ludgero/SC, 21 de novembro de 2025.

FRANCIELE WIDERMANN BRUCH

Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico
Matrícula n.º 4879



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 243/2025

ART. 74, INCISO V, § 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
LUDGERO/SC ENTE PÚBLICO E O SR. ****, CPF Nº ******

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **82.926.536/0001-05**, com sede administrativa à **Av. Monsenhor Frederico Tombrock, Nº 1.300**, neste ato representada pela Prefeito Municipal, sr. **PAULO SÉRGIO LORENZETTI**, neste ato designado como **CONTRATANTE** e, do outro lado, designado como **CONTRATADA**, ****, CPF nº ****, tendo em vista o que consta no Processo nº 237/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 06/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	*****	**	**	**	**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de inexigibilidade e seus anexos, com início na data de assinatura do contrato, sendo sua vigência 12 (doze) meses. Prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. A forma de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ *** (****)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

6.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho.

6.1.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, qual seja,
Conta Corrente n._____, Agência n._____,
Banco _____.

6.1.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a



atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

- 7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.2. O valor do futuro contrato, respeitado o critério da anualidade de que trata **o item 7.1**, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, contado a partir da data do orçamento base da licitação, pela variação **INPC** data base **09/2024** ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

- 7.3. Onde:
- 7.3.1. R = Valor de reajustamento;
- 7.3.2. I1 = Índice referente ao mês da medição;
- 7.3.3. I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta; e
- 7.3.4. V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 8.1.1. Pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;
- 8.1.2. manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.1.3. utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 8.1.4. comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;
- 8.1.5. permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;
- 8.1.6. realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte



integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;
- 9.1.3.** Satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;
- 9.1.4.** Manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;
- 9.1.5.** garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.1.6.** não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;
- 9.1.7.** responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;
- 9.1.8.** permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;
- 9.1.9.** responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, dentre outros;
- 9.1.10.** responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;
- 9.1.11.** fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;
- 9.1.12.** entregar, em perfeito estado de funcionamentos, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre outros;
- 9.1.13.** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.14.** notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Respeitar o disposto no § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6.** Fraudar a licitação;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.



- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINARIOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, e modelo Relatório de Fiscalização Contratual, anexo do Decreto Municipal nº 06/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

- 17.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

- 19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, vai assinado pelos contraentes/Representantes

São Ludgero, ** de **** de 2025.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal de São Ludgero/SC
Contratante

CPF n.º *****
Contratado